

Decreto n 2764 de 28 de JULHO 2022.

REGULAMENTA O SISTEMA DE ENCERRAMENTO DOS REGISTROS DOS LIVROS ELETRÔNICOS E O SISTEMA DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO COMO DISPÕE A LEI Nº 189 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL - CTMPR).

O Prefeito Municipal de Porto Real-RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

Considerando que o CTMPR dispõe da necessidade de regulamentação do sistema de encerramento dos livros de registros eletrônicos e do sistema de domicílio tributário eletrônico;

Considerando que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal incentivar a arrecadação municipal;

Considerando que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelas receitas;

Considerando que a regulamentação possibilita a sistemática de cobrança dos créditos constituídos visando diminuir a inadimplência de tributos;

Considerando que a regulamentação visa dinamizar e desburocratizar os processos da transmissão de informações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o sistema de encerramento dos registros dos livros eletrônicos de serviços tomados e prestados do Município de Porto Real.

§1º O contribuinte deverá encerrar os registros dos livros eletrônicos até o dia 20 do mês subsequente da ocorrência dos fatos geradores ou no primeiro dia útil subsequente.

§2º A ausência de encerramento dos registros dos livros eletrônicos nos prazos legais resultará no encerramento automático, todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, com a constituição do crédito tributário relativo ao ISS incidente sobre as operações declaradas.

§3º Os livros eletrônicos dos exercícios das competências de 06/2017 a 05/2022 serão automaticamente encerrados a partir de 20 de agosto de 2022, com a constituição do crédito tributário relativo ao ISS incidente sobre as operações declaradas.

Art. 2º - A comunicação eletrônica voltada para Fiscalização dos contribuintes e cobrança de dívidas, entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo de tributos municipais, será efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico.

Parágrafo único - Para os fins deste decreto considera-se:

I - Domicílio Tributário Eletrônico: o portal de serviços e comunicações eletrônicas realizadas por meio da rede mundial de computadores disponibilizada na página da Fazenda Municipal;

II - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Comunicação Eletrônica: envio e recebimento de mensagens à distância, por meio da rede mundial de computadores, com o intuito de realização de atos administrativos de fiscalização tributária, notificação e cobrança de dívidas, não se destinando, especificamente, para orientação de emissão de documentos fiscais ou respostas às dúvidas acerca da legislação tributária municipal;

IV - Acesso Eletrônico: aquele que possibilite a identificação do contribuinte por meio de “login” e senha ou que utilize acesso digital baseado em certificado eletrônico.

V - Sujeito Passivo: sujeito eleito pela legislação, para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

Art. 3º - Fica regulamentado o sistema de domicílio tributário eletrônico do Município de Porto Real, estando os sujeitos passivos de obrigações tributárias municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Porto Real.

§1º O sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o “caput” será destinado, dentre outras finalidades, a:

I - Cientificar o sujeito passivo de atos administrativos, inclusive de notificações, seja de lançamento de crédito tributário ou não, de autuações e de intimações de qualquer natureza;

II - Encaminhar notificações e intimações;

III - Expedir avisos em geral.

§2º Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o “caput” observará o seguinte:

I - As comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Real, dispensando-se a sua publicação em jornal de grande circulação e o envio por via postal;

II - A comunicação feita na forma prevista acima será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - A ciência por meio do sistema possuirá o requisito de validade;

IV - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao seu teor; e

V - Nos casos em que a consulta eletrônica se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

VI - A consulta eletrônica deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de disponibilização da comunicação no Sistema, a que se referem os incisos do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§3º O sistema de domicílio tributário eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação e intimação previstas na legislação municipal.

Art.4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Real, 28 de Julho de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
PREFEITO